

---

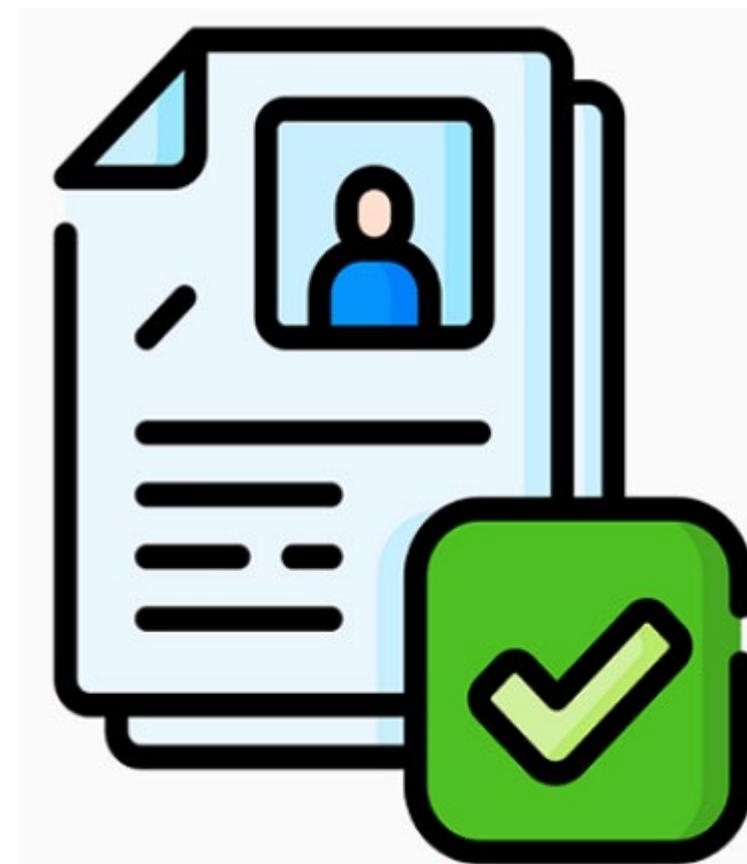
# Boas Práticas

---

Identificação de  
Passageiros



# Registro de Presença



# Apresentação

Fábio Querino Gonçalves

Assistente Técnico do Gabinete da SUFIS

20 anos de experiência em fiscalização



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

# Objetivo

Definir a sistemática de identificação de passageiros no âmbito do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.



# Base Legal



- Lei 6.206/75 – Carteira profissionais
- Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei nº 8.906/94 – Carteira da OAB
- Lei 12.037/09 - identificação criminal do civilmente identificado
- Resolução 131/11 CNJ – Autorização de Viagem do Menor (Internacional)
- Lei 13.445/17 – Lei de migração
- Decreto 1.983/17 – Regulamenta os documentos de viagem

# Base Legal



- Lei 13.726/18 – Lei da Desburocratização
- Resolução 295/19 CNJ – Autorização de Viagem do Menor (Nacional)
- Portaria SEPRT Nº 1065/19 – Carteira de trabalho digital
- Provimento 103/20 CNJ - Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes
- Lei 14.129/21 – Governo Digital
- Decreto nº 10.977/22 – Registro de Identificação Civil – RIC
- Resolução ANTT 6.033/23 – Novo marco do transporte interestadual

# Quando inicia a identificação do passageiro?

Art. 91. A autorizatória deverá manter Plano de Capacitação dos motoristas que, além dos cursos exigidos pela legislação de trânsito, deverá contemplar, no mínimo, as disposições regulamentares da ANTT sobre:

II - identificação de passageiros;

Art. 143. Deverão constar nos bilhetes de passagens, sem prejuízo de outras informações:

IV - identificação do passageiro:

a) nome;

b) número e tipo do documento de identificação oficial;

c) número do CPF, se o possuir;



# Identificação no BP-e

Art. 143. Deverão constar nos bilhetes de passagens, sem prejuízo de outras informações:

IV - identificação do passageiro:

a) nome;

b) número e tipo do documento de identificação oficial;

**c) número do CPF, se o possuir;**

Se o documento de identificação será igual o numero do CPF, ainda precisa preencher os dois campos no BP-e?

Sim, neste caso os dois campos possuirão a mesma informação.



# Identificação nos benefícios

Art. 151. Para obtenção do bilhete de passagem, o beneficiário ou seu representante deverá apresentar, no momento da solicitação, documento de identificação oficial com foto, número do CPF e documento válido de comprovação da condição para o benefício.



# Identificação no embarque

Art. 169. A identificação do passageiro que constar no bilhete de passagem deverá ser observada no momento do embarque.

§ 1º A identificação de passageiros de nacionalidade brasileira deverá ser atestada por documento oficial com foto.

§ 2º No caso de crianças com menos de 12 (doze) anos, poderá ser apresentada a Certidão de Nascimento em substituição ao documento oficial com foto.



# Documentos de identificação

0 até 11 anos

Certidão de nascimento ou documento oficial com foto

12 a 18 anos

Documento oficial com foto



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA  
999999 99 99 9999 9 99999 999 9999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO \_\_\_\_\_ DIA \_\_\_\_\_ MÊS \_\_\_\_\_ ANO \_\_\_\_\_  
HORA \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ SEXO \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
AVÓS \_\_\_\_\_

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) \_\_\_\_\_  
DATA DO REGISTRO POR EXTENSO \_\_\_\_\_ NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1983 a 2018

ASSINATURA DO TITULAR \_\_\_\_\_  
CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

2019 a 2022

ALÉRGICO A ERITROMICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO  
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
DETRAN - PR

1993 a 06/22

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL  
Unidade da Federação  
Secretaria de Segurança da Unidade da Federação

2023 em diante

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL  
Unidade da Federação  
Secretaria de Segurança da Unidade da Federação

2023 em diante

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

06/2022 em diante

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVING LICENCE / PERMIS DE CONDURE

DE STRES

# Lei 14.129/21 – Governo Digital

Art. 28. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

§ 1º O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

I - Certidão de nascimento;

II - Certidão de casamento;

III - Certidão de óbito;

IV - Documento Nacional de Identificação (DNI);

V - Número de Identificação do Trabalhador (NIT);

VI - registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

VII - Cartão Nacional de Saúde;

VIII - Título de eleitor;

IX - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

X - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;

XI - Certificado militar;

XII - Carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

XIII - Passaporte;

XIV - Carteiras de identidade de que trata a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983; e

XV - Outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.



# Carteira de trabalho

PORTARIA SEPRT Nº 1065 DE 23/09/2019

Art. 2º Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital terá como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.



Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

# CPF passa a ser a nova identidade?

Dec. 10.977/22 Art. 3º A Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional

Para os passageiros que ainda possuem o RG ou Carteira de Motorista como documento de identificação, o número destes documentos continuam como o nº do documento de identificação.

Para os passageiros que receberam o Registro de Identificação Civil – RIC, o número do documento de identificação será esse, que no caso é igual ao número do CPF.

Importante salientar que o RIC não substitui o CPF ou vice versa, estes continuam sendo documento independentes mas com a mesma numeração.



# Decreto 10.977 de 23 de fevereiro de 2022

Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.

Art. 3º A Carteira de Identidade adota o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como registro geral nacional



# Carteira de Identidade Nacional - CIN

Figura 1 - Imagem do anverso e do reverso da Carteira de Identidade







# Como validar



**ANTT** AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

# Carteira de Identidade Digital



**RG**  
ESPÍRITO  
SANTO

RG Digital Espírito Santo  
VALID Certificadora Digital  
5,0 ★



**RG**  
M.G.

RG Digital - Minas Gerais  
VALID Certificadora Digital  
4,9 ★



**ID**  
PIAUI

ID Piauí  
ETIPI  
4,9 ★



**Identidade Digital RJ**

Identidade Digital RJ  
PRODERJ - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
2,5 ★



**RG**  
GOIÁS

RG Nacional GO  
Estado de Goiás  
4,8 ★



**RG**  
SÃO PAULO

RG Digital São Paulo  
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt  
4,9 ★



**ID**  
MARANHÃO

ID Maranhão  
Supervisão de Informática SSP-MA  
4,7 ★



**RG**  
AL

RG Digital AL  
ITEC / AL  
2,0 ★



# Validade da CIN

Art. 15. O prazo de validade da Carteira de Identidade será estabelecido de acordo com a idade do titular no momento da expedição do documento.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade terá validade:

- I - de cinco anos, para pessoas com idade de zero a onze anos;
- II - de dez anos, para pessoas com idade de doze anos completos a cinquenta e nove anos; e
- III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de sessenta anos.

Art. 16. A Carteira de Identidade poderá ter a validade negada em razão de:

- I - alteração dos dados nela contidos, quanto ao ponto específico;
- II - existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade;
- III - alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas fundadas sobre a sua identidade; ou
- IV - mudança significativa no gesto gráfico da sua assinatura.

Parágrafo único. A validade da Carteira de Identidade não poderá ser negada com fundamento no disposto nos incisos III e IV do caput quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.



# Validade da CIN



# Negar Validade da CIN

ALTERAÇÃO

NOS DADOS

DANOS QUE IMPEÇAM A IDENTIFICAÇÃO

NAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

NA ASSINATURA

A validade da Carteira de Identidade não poderá ser negada quando o titular for pessoa enferma ou tiver idade a partir de sessenta anos.



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

# Viagem nacional do menor

Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Resolução CNJ 295/2019 – Autorização de viagens nacionais

Resolução ANTT 6.033/23 – Novo marco regulatório



# Resolução ANTT 6.033/23 Identificação do menor

Art. 171. A viagem de crianças e adolescentes deverá seguir as orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, no que couber, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica à criança ou ao adolescente estrangeiro.**



# Definição de menor

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até **doze anos de idade incompletos**, e adolescente aquela entre **doze e dezoito anos de idade**.

0 ANOS CRIANÇA 11 ANOS

12 ANOS ADOLESCENTE 17 ANOS

18 ANOS ADULTO 59 ANOS

60 ANOS IDOSO



# Lei 8.069/90 Identificação do menor

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado:
  - 1) de **ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau**, comprovado documentalmente o parentesco;
  - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.



# Ascendente até o terceiro grau

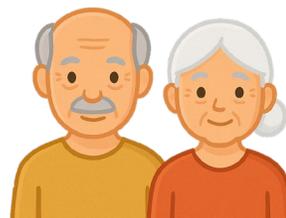
CRIANÇA



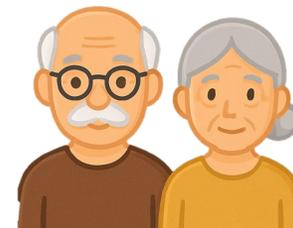
PAIS  
1º GRAU



AVÓS  
2º GRAU



BISAVÓS  
3º GRAU

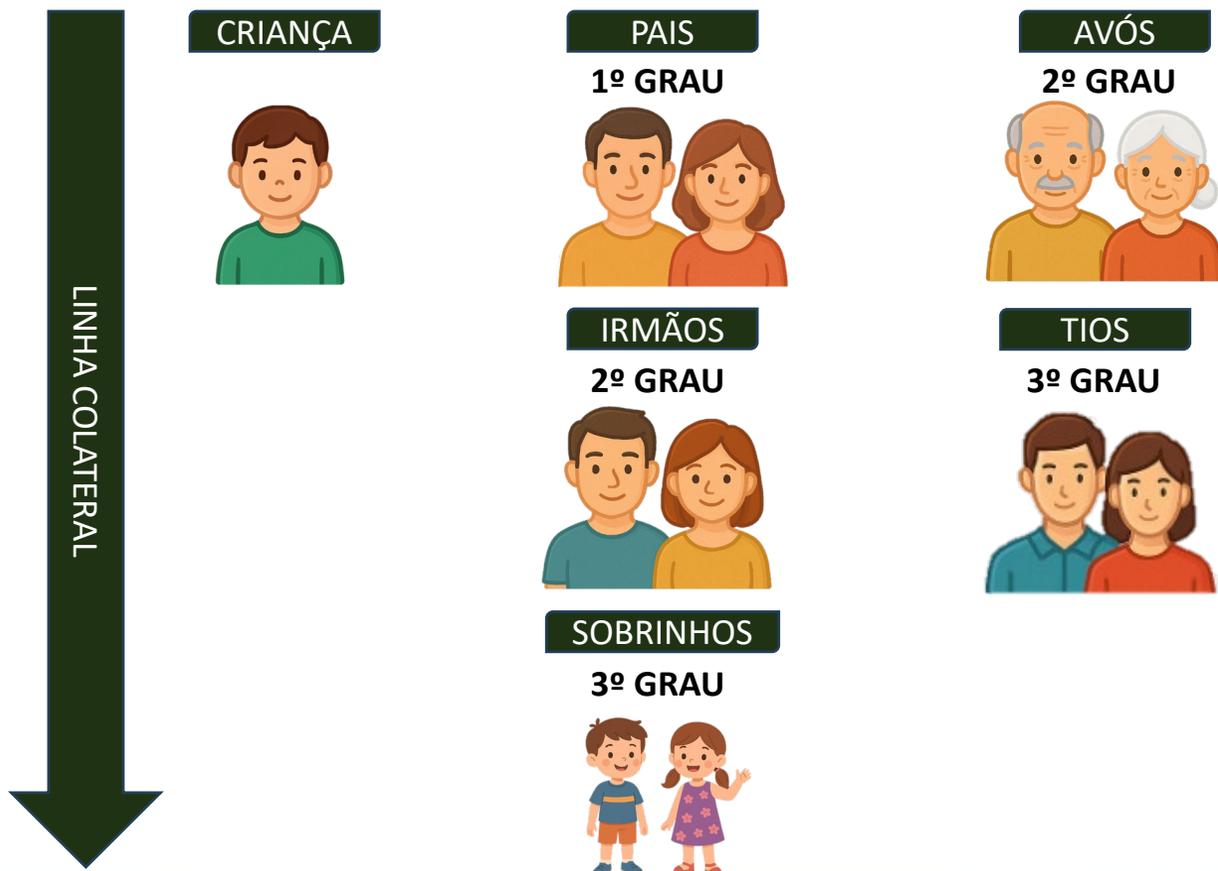


LINHA ASCENDENTE

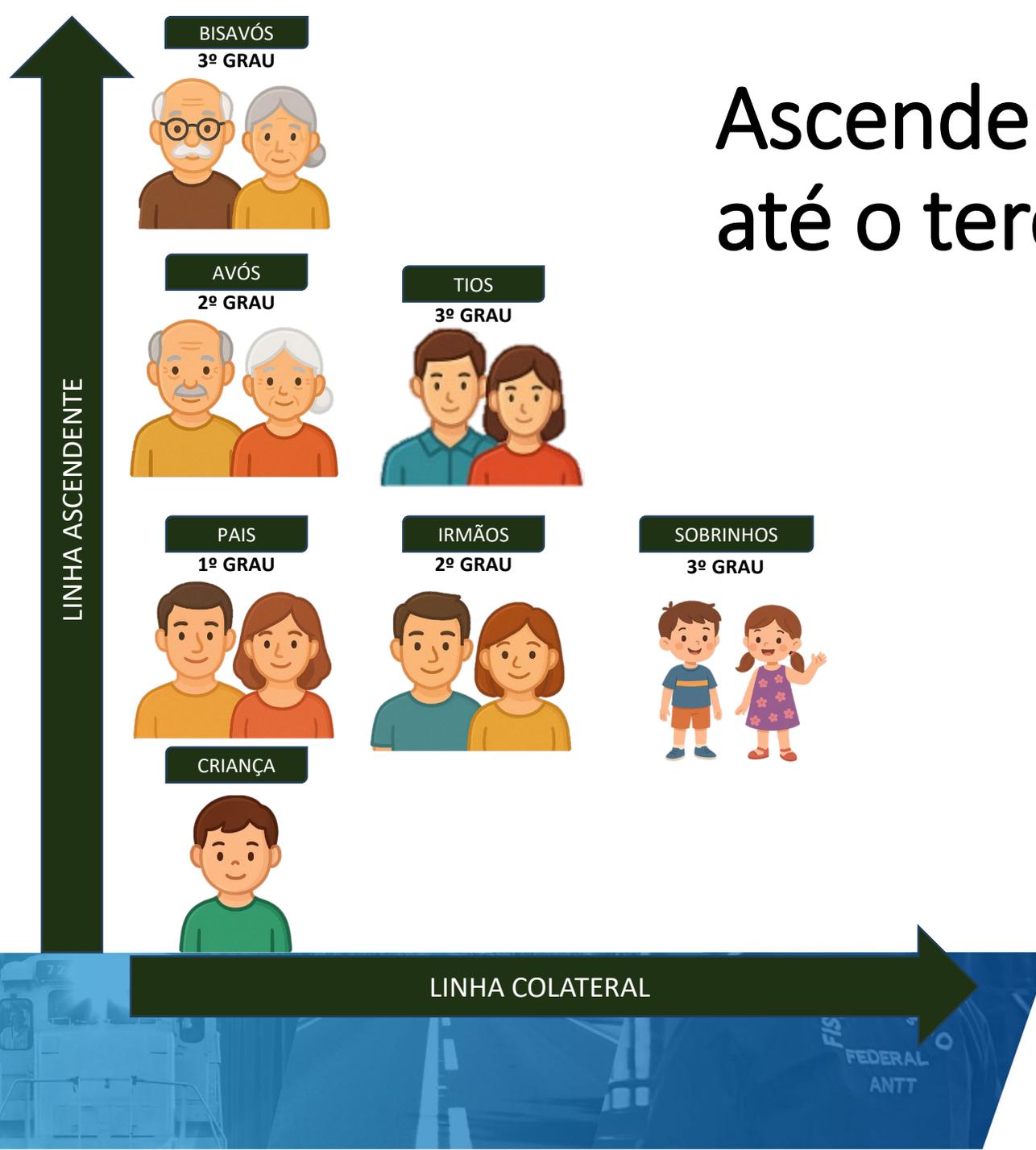


AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

# Colateral até o terceiro grau



# Ascendente ou colateral até o terceiro grau



# Comprovação de veículo familiar

RG  
PAI  
MÃE

CN  
PAI  
MÃE  
AVÔ MATERNO  
AVÓ MATERNA  
AVÔ PATERNO  
AVÓ PATERNA

CRIANÇA

PAIS

IRMÃOS

TIOS

SOBRINHOS

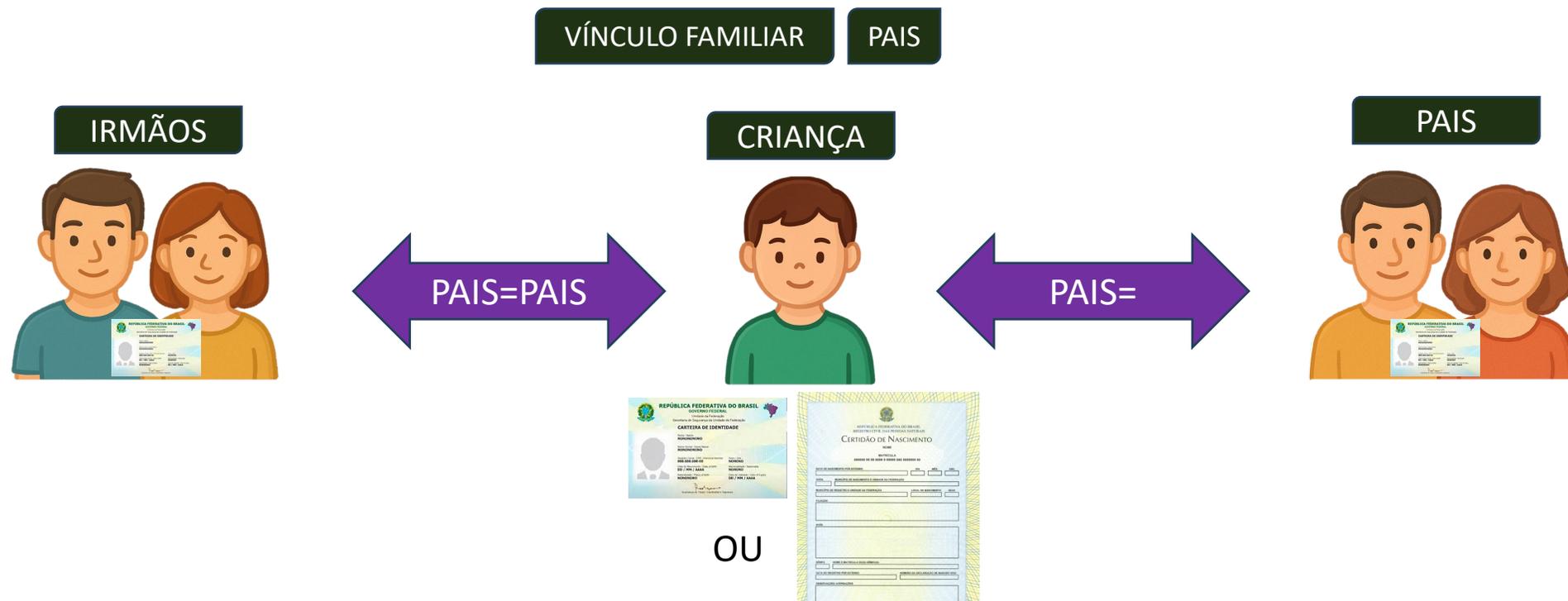
AVÓS

BISAVÓS

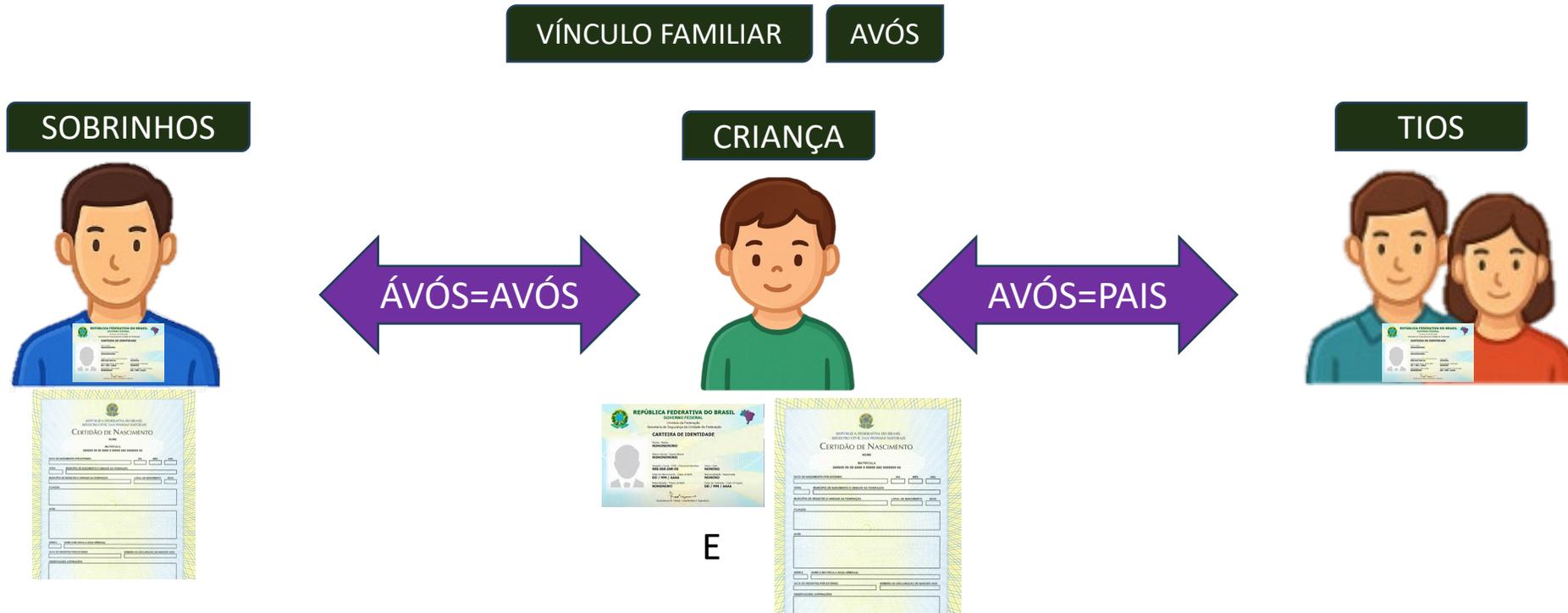


AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

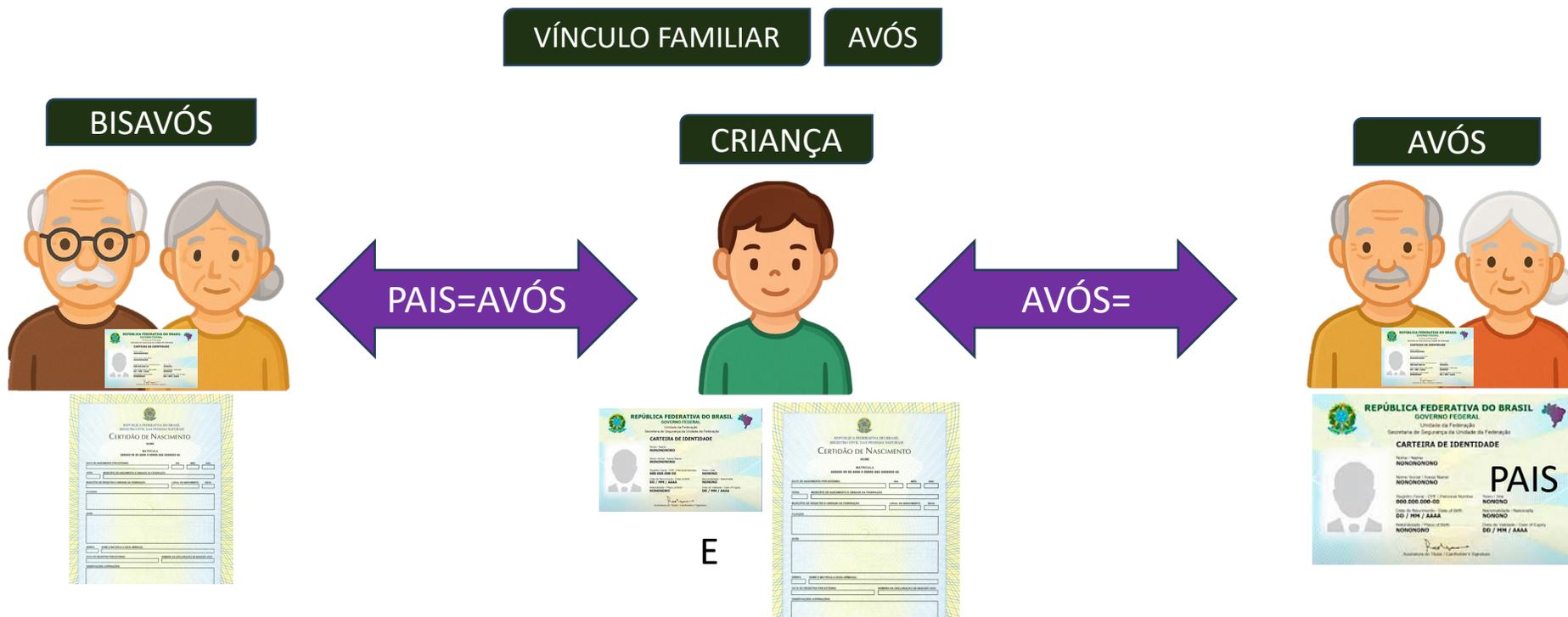
# Pais e irmãos



# Tios e sobrinhos



# Avós e Bisavós



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

# Lei 8.069/90 Autorização para viajar

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.



# Resolução 295 CNJ

0 até 15 anos não pode viajar desacompanhada ou sem expressa autorização judicial

A partir de 16 anos pode viajar desacompanhada

## FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res.: /2019- CNJ Válida até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_,

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

**AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional,**

nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,

natural de \_\_\_\_\_,

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**DESDE QUE ACOMPANHADA(O) DE**

Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

Local/Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de

20\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)

## FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res. Nº 295/2019 - CNJ

Válida até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_,

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

**AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional,**

**desacompanhada(o)**

nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_,

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)



# Autorização de Viagem Nacional Acompanhada

## RESPONSÁVEL LEGAL

Nome

Identidade

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

CPF

Endereço de domicilio

Cidade/UF

Telefone de contato  
Qualidade (Mãe, pai, tutor ou  
guardião)

## CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome

Data de nascimento

Natural de

Identidade

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

CPF

Endereço de domicilio

Cidade/UF

## ACOMPANHANTE

Nome

Identidade

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

CPF

Endereço de domicilio

Cidade/UF

## INFORMAÇÕES GERAIS

Validade da autorização

Se não tiver será de 2 anos

Local/data

Assinatura

Registrada em cartório

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES - Res.: /2019- CNI Válida até: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Endereço de domicilio \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃO(O)  
**AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional,**  
nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
natural de \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
CPF no \_\_\_\_\_  
Endereço de domicilio \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
**DESDE QUE ACOMPANHADA(O) DE**  
Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Endereço de domicilio \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)  
(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)



# Autorização de Viagem Nacional Desacompanhada

## RESPONSÁVEL LEGAL

Nome

Identidade

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

Nº CPF

Endereço de domicilio

Cidade/UF

Telefone de contato

Qualidade (Mãe, pai, tutor ou guardião)

## CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome

Data de nascimento

Natural de

Identidade

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

CPF

Endereço de domicilio

Cidade/UF

## INFORMAÇÕES GERAIS

Validade da autorização

Se não tiver será de 2 anos

Local/data

Assinatura (1 ou 2)

Registrada em cartório

### FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES - Res. Nº 295/2019 - CNJ  
Válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_,

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF no \_\_\_\_\_

Endereço de domicilio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃO(O)

**AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional, desacompanhada(o)**

\_\_\_\_\_

nascida(o) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF no \_\_\_\_\_

Endereço de domicilio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)



# Resolução 295 CNJ

Por autenticidade: quando o autor da assinatura é identificado e assina na presença do Tabelião ou de seus prepostos.

Por semelhança: quando o autor não assina na presença do Tabelião ou de seus prepostos.

## FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res.: /2019- CNJ Válida até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

**AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional,**

\_\_\_\_\_

nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,

natural de \_\_\_\_\_,

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF no \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**DESDE QUE ACOMPANHADA(O) DE**

\_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

20\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)

## FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res. Nº 295/2019 - CNJ

Válida até \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF no \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

**AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional,**

**desacompanhada(o)**

\_\_\_\_\_

nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_,

Cédula de Identidade no \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, na data de

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF no \_\_\_\_\_

Endereço de domicílio \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)



# Utilizar assinatura eletrônica ou Gov.br

De acordo com o relator do processo, conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello, apesar da Lei 14.063/2020 disciplinar o uso de assinaturas eletrônicas entre órgãos públicos, a mesma **norma prevê que nessas interações deverão ser observados os requisitos de segurança estabelecidos pela própria lei e pelas normas específicas aplicáveis.**

Em relação às viagens de crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis legais “as normas específicas aplicáveis são o **ECA, as Resoluções do CNJ e os Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelecem expressamente a necessidade de reconhecimento de firma por semelhança ou autenticidade**”, diz o trecho do voto.

Ainda segundo a decisão, as normas aplicáveis, que exigem o reconhecimento de firma junto a um cartório de notas, constituem medida que busca assegurar a autenticidade do consentimento dos pais ou responsáveis.

O entendimento da norma também visa garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes, reduzindo a exposição a situações de risco, a exemplo do tráfico de pessoas ou órgãos, abuso ou exploração sexual infantil, além de outras práticas ilícitas.



# Lei 13.726/18 – Lei da Desburocratização

rt. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou **estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;**

II - autenticação de cópia de documento, **cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia,** atestar a autenticidade;

...

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor **se os pais estiverem presentes no embarque.**



# Provimento 103 CNJ

Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, acessível por meio do link [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br).

Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarizada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP





# Passageiros estrangeiros em viagens nacionais

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Institui a Lei de Migração.

## CAPÍTULO II

### DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO MIGRANTE E DO VISITANTE

#### Seção I

#### Dos Documentos de Viagem



# Lei 13.445/17 Migrante ou visitante

Art. 5º São documentos de viagem:

I - passaporte;

II - laissez-passer;

III - autorização de retorno;

IV - salvo-conduto;

V - carteira de identidade de marítimo;

VI - carteira de matrícula consular;

VII - documento de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em tratado;

VIII - certificado de membro de tripulação de transporte aéreo; e

IX - outros que vierem a ser reconhecidos pelo Estado brasileiro em regulamento.



# Lei 13.445/17 Passaporte

O **Passaporte** é o documento de identificação pessoal e intransferível, exigível de todos os que pretendam realizar viagem internacional, salvo nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais.

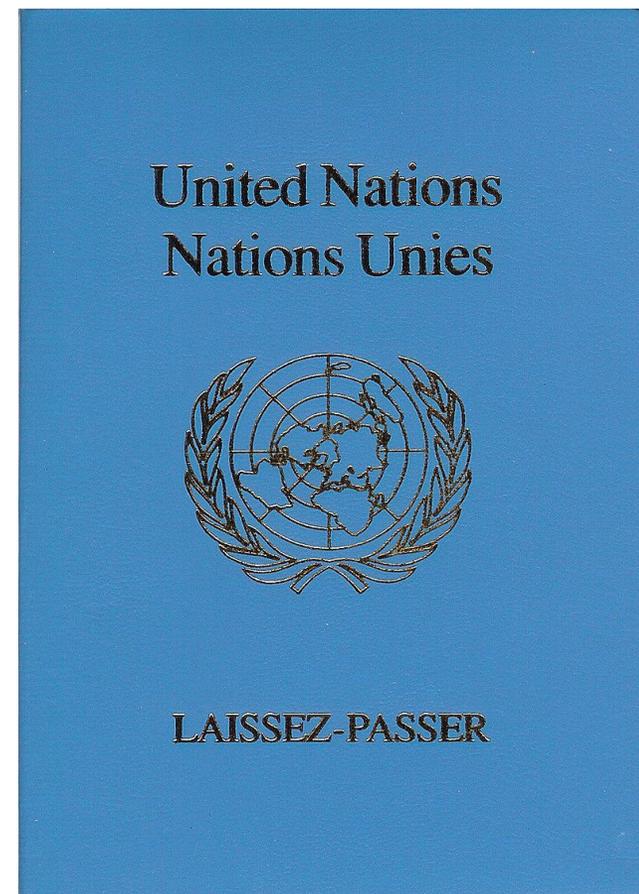


# Laissez-Passer

**Laissez-passer** é um documento de viagem emitido por um governo ou organização internacional, que permite que um indivíduo viaje, especialmente quando não possui passaporte tradicional.

Em português, a expressão significa "deixe passar" ou "deixar passar".

Este documento é utilizado por funcionários de organizações internacionais, como a ONU, ou por pessoas que, por alguma razão, não têm passaporte válido.



# Identidade Civil Estrangeira

A cédula de identidade civil expedida pelos órgãos oficiais competentes substitui o passaporte comum nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais.



# Identidade Civil Estrangeira

Argentina,  
 Bolívia,  
 Brasil,  
 Chile,  
 Colômbia,  
 Equador,  
 Guiana,  
 Paraguai,  
 Peru,  
 Suriname,  
 Uruguai e  
 Venezuela.



CNH, OAB, CRM, Certidão etc serão **negados** para ingresso em países do Mercosul, seja qual for o motivo da viagem

# Visto de entrada no país

Art. 6º O visto é o documento que dá a seu titular expectativa de ingresso em território nacional.

O visto não é considerado um documento de identificação civil no Brasil. Ele permite a entrada e permanência de um estrangeiro no país, mas não é um documento de identidade para uso civil, portanto, **não serve como documento de identificação.**



# Decreto 1.983/17

Institui, no âmbito do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e da Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores, o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP), e **aprova o Regulamento de Documentos de Viagem.**



# Transporte Internacional Identificação de Brasileiro

Anexo - Art. 1º Para efeito deste Regulamento, consideram-se documentos de viagem:

- I - passaporte;
- II - laissez-passer;
- III - autorização de retorno ao Brasil;
- IV - salvo-conduto;
- V - cédula de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em tratados, acordos e outros atos internacionais;
- VI - certificado de membro de tripulação de transporte aéreo;
- VII - carteira de marítimo; e
- VIII - carteira de matrícula consular.



# Decreto 1.983/17 Identificação do brasileiro

**Passaporte** é o documento de identificação pessoal e intransferível, de propriedade da União, exigível de todos os que pretendam realizar viagem internacional, salvo nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais.

Os passaportes brasileiros classificam-se nas categorias:

- I - diplomático;
- II - oficial;
- III - comum;
- IV - para estrangeiro; e
- V - de emergência.



# Decreto 1.983/17 Identificação do brasileiro

A **autorização de retorno ao Brasil** é o documento de viagem, de propriedade da União, expedido pelas missões diplomáticas ou repartições consulares àquele que, para regressar ao território nacional, não preencha os requisitos para a obtenção de passaporte ou de laissez-passer.

The image shows a sample of the 'Autorização de Retorno ao Brasil' (ARB) document. It features the Brazilian coat of arms and the text 'BRASIL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' at the top. Below this, it identifies the 'CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM NOVA YORK' (Consulate General of Brazil in New York). The title of the document is 'AUTORIZAÇÃO DE RETORNO AO BRASIL' and 'AUTHORIZATION FOR RETURN TO BRAZIL'. A key statement reads: 'O titular deste documento está autorizado a retornar ao Brasil. The bearer is authorized to return to Brazil.' There are designated areas for the bearer's signature ('Sua assinatura vai aqui') and a photo ('Sua Foto'). A section for personal data ('Seus dados') includes fields for name, nationality, date of birth, sex, and date of issue. A QR code is located at the bottom right. The document is issued by the Consulate General of Brazil in New York.



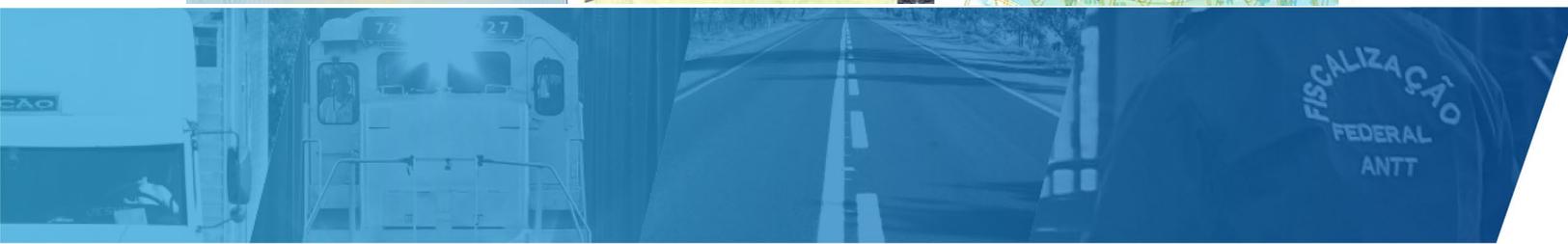
# Decreto 1.983/17 Identificação do brasileiro

O **salvo-conduto** é o documento de viagem, de propriedade da União, expedido pelo Ministério da Justiça, destinado a permitir a saída do território nacional de todo aquele que obtenha asilo diplomático concedido por governo estrangeiro.



# Decreto 1.983/17 Identificação do brasileiro

A cédula de identidade civil expedida pelos órgãos oficiais competentes substitui o passaporte comum nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais.



# Decreto 1.983/17 Identificação do brasileiro

O **certificado de membro de tripulação de transporte aéreo** e a **carteira de marítimo poderão** substituir o passaporte comum para efeito de desembarque e embarque no território nacional, nos casos previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais.



# Decreto 1.983/17 Identificação do brasileiro

A **carteira de matrícula consular** é o documento, de propriedade da União, concedido pelas missões diplomáticas ou repartições consulares a todo cidadão brasileiro domiciliado em sua jurisdição.



# Viagem internacional do menor

Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Resolução CNJ 131/2011 – Autorização de viagens internacionais



# Resolução 131 CNJ

É dispensável autorização judicial para que crianças ou **adolescentes brasileiros residentes no Brasil** viajem ao exterior, nas seguintes situações:

- I) em companhia de ambos os genitores;
- II) em companhia de um dos genitores, desde que haja autorização do outro, com firma reconhecida;
- III) desacompanhado ou em companhia de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, desde que haja autorização de ambos os pais, com firma reconhecida.



# Resolução 131 CNJ

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/subtracao-internacional/formularios>



## FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL PARA MENORES RESOLUÇÃO 131/2011-CNJ

(Válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_)

Eu \_\_\_\_\_  
portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_  
expedido(a) pela \_\_\_\_\_, expedido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_  
tel. de contato(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_PAI \_\_MÃE \_\_TUTOR(A)  
\_\_GUARDIÃ(O) e \_\_\_\_\_  
portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_  
expedido(a) pela \_\_\_\_\_, expedido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_  
tel. De contato(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de (\_\_\_\_)PAI (\_\_\_\_)MÃE (\_\_\_\_)TUTOR(A)  
(\_\_\_\_)GUARDIÃ(O), AUTORIZO(AMOS) que o(a) menor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
sexo: \_\_\_\_masc. \_\_\_\_fem., natural de \_\_\_\_\_  
Passaporte/Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, VIAJE PARA O EXTERIOR  
NA COMPANHIA DE \_\_\_\_\_  
Passaporte/Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pela \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_

Observação: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui  
autorização para fixação de residência permanente no exterior.

Local/Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura(s): 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_



# Aut. de Viagem Int. Acompanhada/desacompanhada

## RESPONSÁVEL LEGAL 1

Nome

Identidade/Passaporte

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

Endereço de domicilio

Cidade/UF

Telefone de contato  
Qualidade (Mãe, pai, tutor ou  
guardião)

## RESPONSÁVEL LEGAL 2

Nome

Identidade/Passaporte

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

Endereço de domicilio

Cidade/UF

Telefone de contato  
Qualidade (Mãe, pai, tutor ou  
guardião)

## CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome

Data de nascimento

Sexo (Masc e Fem)

Natural de

Identidade/Passaporte

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

## ACOMPANHANTE

Nome

Identidade/Passaporte

- Numero
- órgão expedidor
- Data de expedição

Endereço de domicilio

Cidade/UF

## INFORMAÇÕES GERAIS

Validade da autorização

Se não tiver será de 2 anos

Local/data

Assinatura de ambos os pais

Registrada em cartório



FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL  
PARA MENORES – RES. 131/2011-CNJ  
(Válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_) (NÃO EXCEDER DOIS A

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL  
PARA MENORES – RES. 131/2011-CNJ  
(Válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_) (NÃO EXCEDER DOIS AN

FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL  
PARA MENORES – RES. 131/2011-CNJ  
(Válida até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_) (NÃO EXCEDER DOIS ANOS)

Eu **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PAI DO MENOR CONSTANDO NACIONALIDADE E ESTADO CIVIL** \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela **ORGÃO EMISSOR (SSP DOS ESTADOS OU DPF)** \_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de **ASSINALAR PAI** \_\_\_\_\_, **ASSINALAR MÃE** \_\_\_\_\_, **TUTOR(A)** \_\_\_\_\_ e **GUARDIÃ(O)** \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela \_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de **PAI** \_\_\_\_\_, **MÃE** \_\_\_\_\_, **TUTOR(A)** \_\_\_\_\_, **GUARDIÃ(O)** \_\_\_\_\_, **AUTORIZO(AMOS)** que o(a) menor **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO MENOR** \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, sexo: masc. / fem., natural de \_\_\_\_\_, **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO DO MENOR** \_\_\_\_\_, **DATA DE NASCIMENTO DO MENOR** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **SEXO** \_\_\_\_\_, **NÚMERO DO PASSAPORTE OU DA IDENTIDADE DO MENOR** \_\_\_\_\_, expedido(a) pela **ORGÃO EMISSOR DO DOCUMENTO (SSP DOS ESTADOS OU DPF) E A DATA DA EMISSÃO DO DOCUMENTO** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, viaje com destino ao exterior, na companhia de **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA MÃE DO MENOR CONSTANDO NACIONALIDADE E ESTADO CIVIL** \_\_\_\_\_, portador(a) do Passaporte/Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pela **ORGÃO EMISSOR DO DOCUMENTO (SSP DOS ESTADOS OU DPF) E A DATA DA EMISSÃO DO DOCUMENTO** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente **ENDEREÇO COMPLETO DA MÃE DO MENOR CONSTANDO: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_.** **ESTADO** \_\_\_\_\_, **MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA MÃE DO MENOR** \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **ESTADO** \_\_\_\_\_, **UF:** \_\_\_\_\_.

Observação: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui autorização para fixação de residência permanente no exterior.

Local/Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura(s): 1) **ASSINATURA DO PAI DO MENOR (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)** \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

Eu **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PAI DO MENOR CONSTANDO NACIONALIDADE E ESTADO CIVIL** \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela **ORGÃO EMISSOR (SSP DOS ESTADOS OU DPF)** \_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de **ASSINALAR PAI** \_\_\_\_\_, **ASSINALAR MÃE** \_\_\_\_\_, **TUTOR(A)** \_\_\_\_\_ e **GUARDIÃ(O)** \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela \_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de **PAI** \_\_\_\_\_, **MÃE** \_\_\_\_\_, **TUTOR(A)** \_\_\_\_\_, **GUARDIÃ(O)** \_\_\_\_\_, **AUTORIZO(AMOS)** que o(a) menor **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO MENOR** \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, sexo: masc. / fem., natural de \_\_\_\_\_, **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO DO MENOR** \_\_\_\_\_, **DATA DE NASCIMENTO DO MENOR** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **SEXO** \_\_\_\_\_, **NÚMERO DO PASSAPORTE OU DA IDENTIDADE DO MENOR** \_\_\_\_\_, expedido(a) pela **ORGÃO EMISSOR DO DOCUMENTO (SSP DOS ESTADOS OU DPF) E A DATA DA EMISSÃO DO DOCUMENTO** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, viaje com destino ao exterior, na companhia de **DESACOMPANHADO (CONFORME RESOLUÇÃO nº 131/11 do CNJ)** \_\_\_\_\_, portador(a) do Passaporte/Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **UF:** \_\_\_\_\_.

Observação: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui autorização para fixação de residência permanente no exterior.

Local/Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura(s): 1) **ASSINATURA DO PAI DO MENOR (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)** \_\_\_\_\_  
2) **ASSINATURA DA MÃE DO MENOR (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)** \_\_\_\_\_

Eu **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PAI DO MENOR CONSTANDO NACIONALIDADE E ESTADO CIVIL** \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela **ORGÃO EMISSOR (SSP DOS ESTADOS OU DPF)** \_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de **ASSINALAR PAI** \_\_\_\_\_, **ASSINALAR MÃE** \_\_\_\_\_, **TUTOR(A)** \_\_\_\_\_ e **GUARDIÃ(O)** \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte nº \_\_\_\_\_, expedida(o) pela \_\_\_\_\_, data de expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, tel. de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, na qualidade de **PAI** \_\_\_\_\_, **MÃE** \_\_\_\_\_, **TUTOR(A)** \_\_\_\_\_, **GUARDIÃ(O)** \_\_\_\_\_, **AUTORIZO(AMOS)** que o(a) menor **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO MENOR** \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, sexo: masc. / fem., natural de \_\_\_\_\_, **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO DO MENOR** \_\_\_\_\_, **DATA DE NASCIMENTO DO MENOR** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **SEXO** \_\_\_\_\_, **NÚMERO DO PASSAPORTE OU DA IDENTIDADE DO MENOR** \_\_\_\_\_, expedido(a) pela **ORGÃO EMISSOR DO DOCUMENTO (SSP DOS ESTADOS OU DPF) E A DATA DA EMISSÃO DO DOCUMENTO** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, viaje com destino ao exterior, na companhia de **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO ACOMPANHANTE DO MENOR NA VIAGEM** \_\_\_\_\_, portador(a) do Passaporte/Identidade nº \_\_\_\_\_, expedido(a) pela **ORGÃO EMISSOR DO DOCUMENTO (SSP DOS ESTADOS OU DPF)** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente **ENDEREÇO COMPLETO DO ACOMPANHANTE DO MENOR NA VIAGEM CONSTANDO: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_.** **ESTADO** \_\_\_\_\_, **MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, **ESTADO** \_\_\_\_\_, **UF:** \_\_\_\_\_.

Observação: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui autorização para fixação de residência permanente no exterior.

Local/Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura(s): 1) **ASSINATURA DO PAI DO MENOR (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)** \_\_\_\_\_  
2) **ASSINATURA DA MÃE DO MENOR (COM RECONHECIMENTO DE FIRMA)** \_\_\_\_\_

<https://guiadocumentos.com.br/autorizacao-de-viagem-internacional-para-menor/#viagemmenor01>



# Resolução 131 CNJ

Art. 2º É dispensável autorização judicial para que crianças ou adolescentes **brasileiros residentes fora do Brasil**, detentores ou não de outra nacionalidade, viagem de volta ao país de residência, nas seguintes situações:

- I) em companhia de um dos genitores, independentemente de qualquer autorização escrita;
- II) desacompanhado ou acompanhado de terceiro maior e capaz designado pelos genitores, desde que haja autorização escrita dos pais, com firma reconhecida.

§ 1º A comprovação da residência da criança ou adolescente no exterior far-se-á mediante Atestado de Residência emitido por repartição consular brasileira há menos de dois anos.

§ 2º Na ausência de comprovação da residência no exterior, aplica-se o disposto no art. 1º.



# Resolução 131 CNJ

Art. 3º Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente brasileiro poderá sair do país em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, aplicando-se o disposto no art. 1º ou 2º:

- I) se o estrangeiro for genitor da criança ou adolescente;
- II) se a criança ou adolescente, nascido no Brasil, não tiver nacionalidade brasileira.

Art. 4º A autorização dos pais poderá também ocorrer por escritura pública.



# Resolução 131 CNJ

Art. 5º O **falecimento de um ou ambos os genitores** deve ser **comprovado** pelo interessado mediante a apresentação de **certidão de óbito** do(s) genitor(es).

Art. 6º **Não é exigível a autorização de genitores suspensos ou destituídos do poder familiar**, devendo o interessado comprovar a circunstância por meio de certidão de nascimento da criança ou adolescente, devidamente averbada.

Art. 7º O **guardião por prazo indeterminado** (anteriormente nominado guardião definitivo) **ou o tutor**, ambos judicialmente nomeados em termo de compromisso, que não sejam os genitores, **poderão autorizar a viagem da criança ou adolescente sob seus cuidados**, para todos os fins desta resolução, como se pais fossem.



# Resolução 131 CNJ

Art. 8º **As autorizações** exaradas pelos pais ou responsáveis **deverão ser apresentadas em duas vias originais**, uma das quais permanecerá retida pela Polícia Federal.

§ 1º O reconhecimento de firma poderá ser por autenticidade ou semelhança.

§ 2º Ainda que **não haja reconhecimento de firma**, serão válidas as autorizações de pais ou responsáveis que forem **exaradas na presença de autoridade consular brasileira**, devendo, nesta hipótese, constar a assinatura da autoridade consular no documento de autorização.

Art. 9º Os documentos mencionados nos arts. 2º, § 1º, 4º, 5º, 6º e 7º deverão ser apresentados **no original ou cópia autenticada no Brasil** ou por repartição consular brasileira, permanecendo retida com a fiscalização da Polícia Federal cópia (simples ou autenticada) a ser providenciada pelo interessado.

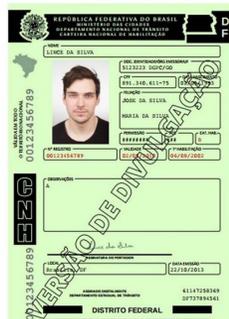
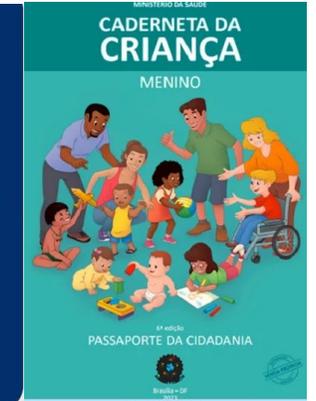
Art. 10. Os documentos de autorizações dadas pelos genitores, tutores ou guardiões definitivos deverão fazer constar o prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a **autorização é válida por dois anos**.



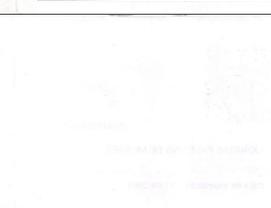
# Autorização Eletrônica de Viagem



# Situações e documentos diversos



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

# Declaração de Nascido Vivo

A DNV é o documento padrão utilizado em todo o território nacional para alimentação do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e **não serve como documento de identificação.**

República Federativa do Brasil  
Ministério da Saúde  
1ª VIA - SECRETARIA DE SAÚDE

**Declaração de Nascido Vivo 00-00000000-0**

**I Cartório**  
1) Cartório Código Registro Data  
2) Município UF

**II Local da Ocorrência**  
1) Local da Ocorrência 1) Hospital 2) Outros Estab. Saúde 3) Domicílio 4) Outros 5) Ignorado 6) Estabelecimento Código  
2) Endereço da ocorrência, se fora do estab. ou da resid. da mãe (Rua, praça, avenida, etc) Número Complemento CEP  
3) Bairro/Distrito Código Município de ocorrência Código UF

**III Mãe**  
1) Nome da Mãe Cartão SUS  
2) Idade 3) Estado Civil 4) Escolaridade 5) Ocupação habitual e nível de atividade 6) Num. de filhos vivos em gestações anteriores (incl. filhos de gestações anteriores nascidas antes e nascidas mortas)  
1) Solteiro 2) Casado 3) Viúva 4) Separado judicialmente/divorciado 5) Nenhuma 6) De 1 a 3 7) De 4 a 7 8) De 8 a 11 9) 12 e mais 10) Ignorado  
4) Logradouro Número Complemento CEP  
5) Bairro/Distrito Código Município Código UF

**IV Gravidez e Parto**  
1) Duração da gestação (em semanas) 2) Tipo de gravidez 3) Tipo de parto 4) Número de consultas de pré-natal  
1) De 20 a 27 2) De 28 a 31 3) De 32 a 36 4) De 37 a 41 5) 42 e mais 6) Única 7) Dupla 8) Vaginal 9) Cesáreo 10) 1) Nenhuma 2) De 1 a 3 3) De 4 a 6 4) 7 e mais 5) Ignorado  
7) Ignorado 8) Ignorado 9) Ignorado

**V Recém-Nascido**  
1) Nascimento Data Hora 2) Sexo 3) Índice de Apgar  
1) Branco 2) Preto 3) Amarelo 4) Pardo 5) Indeterminado 6) Peso ao nascer 7) 1º minuto 8) 5º minuto  
9) Detectada alguma malformação congênita além da cromossômica? 1) Sim 2) Não 3) Qual? Código  
4) Ignorado

**VI Identificação**  
1) Proteção direito da mãe 2) Proteção direito da criança

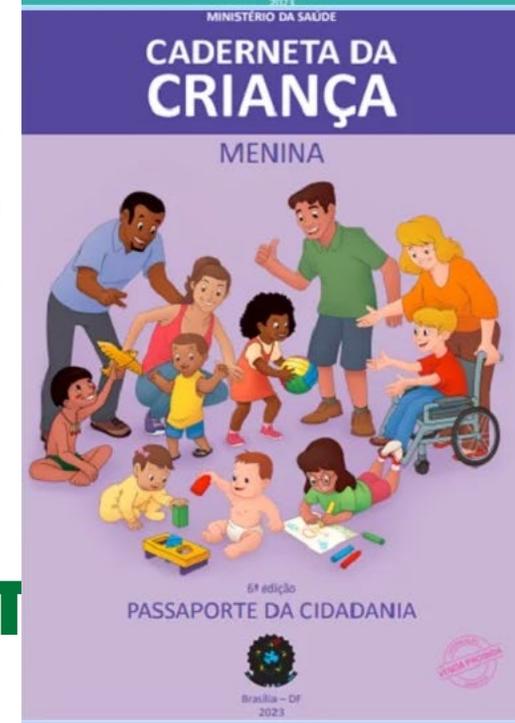
**VII Responsável pelo preenchimento**  
Nome Função Identidade Órgão Emissor Data

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
O Registro de Nascimento é obrigatório por lei.  
Para registrar esta criança, o pai ou responsável deverá levar este documento ao cartório de registro civil.



# Caderneta da criança - física ou digital

A Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania, é um livrete que a criança recebe no momento da alta hospitalar e é utilizada pelas famílias e profissionais de saúde, com o objetivo de acompanhar a saúde, o crescimento e o desenvolvimento da criança, do nascimento até os 9 anos, bem como a situação vacinal na infância, entre outros cuidados fundamentais para a atenção integral e proteção da saúde da criança e **não serve como documento de identificação.**



# Prontuário Civil

Trata-se apenas do documento onde são colhidas e concatenadas as informações do cidadão quando da solicitação do registro geral mas **não serve como documento de identificação.**

 **ESTADO DO ACRE**  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO - IIRHM

**PRONTUÁRIO CIVIL**

 RG [REDACTED] Emissão 10/14/2014 10: Cédula [REDACTED]  
Nome [REDACTED]  
Nome social [REDACTED]  
Filiação 1 [REDACTED]  
Filiação 2 [REDACTED]  
Filiação 3 [REDACTED]  
Filiação 4 [REDACTED]  
Nascimento [REDACTED] 2008 Estado civil SOLTEIRO Sexo FEMININO  
Nacionalidade BRASILEIRO País de origem BRASIL  
Naturalidade RIO BRANCO AC  
Profissão [REDACTED]

**Observações**

Logradouro [REDACTED] Nº [REDACTED]  
Complemento [REDACTED] Bairro [REDACTED]  
Cidade RIO BRANCO - AC CEP [REDACTED]  
Contatos [REDACTED]

CPF [REDACTED] Identidade profissional 1 [REDACTED]  
CNH [REDACTED] Identidade profissional 2 [REDACTED]  
CNS [REDACTED] Identidade profissional 3 [REDACTED]  
DNI [REDACTED] CTPS [REDACTED]  
Cert. militar [REDACTED] Série CTPS [REDACTED]  
Título de eleitor [REDACTED] UF CTPS [REDACTED]  
NIS/PIS/PASEP [REDACTED]  
Certidão [REDACTED] RIO BRANCO - AC  
Matrícula [REDACTED]  
**Observações** Dados importados do sistema Montreal

**Necessidades especiais** Nenhuma  
Culfa PARDIA  
Cabelos CASTANHOS  
Olhos CASTANHOS  
Tipo sang [REDACTED]  
Altura 1 Assinatura do identificado

**Direita**

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Polegar	Indicador	Médio	Anelar	Mínimo

**Esquerda**

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------	------------	------------	------------

  
JUNIOR CÉSAR DA SILVA  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Emissão 28/03/2023 17:16 Protocolo [REDACTED]  
Login [REDACTED]  
Posto [REDACTED]

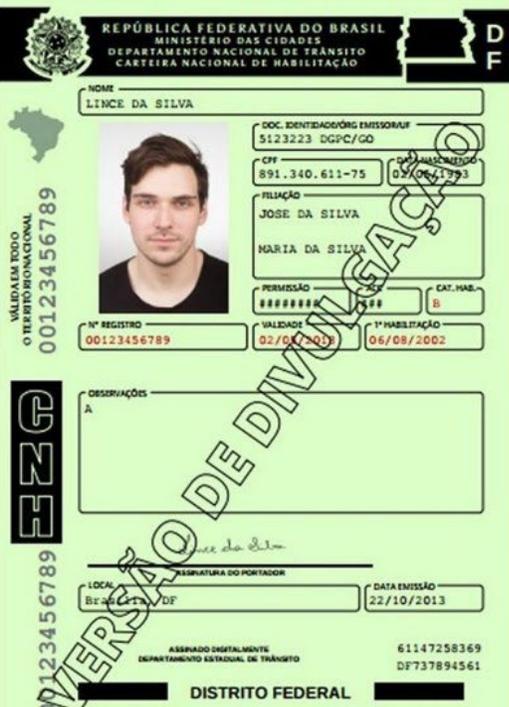


# PDF da CNH vale como doc. de identificação

Art. 2º A CNH será expedida em meio **físico e/ou digital**, à escolha do condutor, em modelo único, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Neste caso, o PDF da CNH gerado pelo aplicativo **tem a mesma validade do documento físico** impresso pelo órgão de trânsito ou o documento digital mantido no mesmo aplicativo.

## CNH-e Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

00123456789

00123456789

00123456789

00123456789

DOC. IDENTIFICAD/ÓRG EMISSOR/AUF	5123223 DGPC/GO
CPF	891.340.611-75
DATA EMISSÃO	02/06/2013
FILIAÇÃO	JOSE DA SILVA
	MARIA DA SILVA
PERMISSÃO	88888888
CAT. HAB.	B
Nº REGISTRO	00123456789
VALIDADE	02/06/2013
1ª HABILITAÇÃO	06/08/2002

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

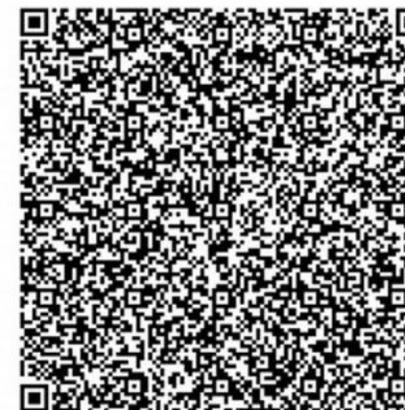
LOCAL: Brasília - DF DATA EMISSÃO: 22/10/2013

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61147258369  
DF737894561

DISTRITO FEDERAL

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

# Foto, print ou captura de tela

Fotos, prints ou qualquer representação gráfica de um documento de identificação, mesmo que válido, **não serve para identificação.**



# E-Título

Apesar de possuir foto e algumas informações do eleitor, este documento não possui a informação de nenhum outro documento de identificação civil e por isso não serve como documento de identificação.



# O Que é o e-Título

O e-Título é um aplicativo móvel que permite obter a via digital do título eleitoral. Pode ser baixado para smartphone ou tablet nas Plataformas iOS ou Android por pessoas com título regular ou suspenso.

O aplicativo dispõe de ferramentas inclusivas para pessoas com deficiência visual, baixa visibilidade ou daltônicas.

A via digital do título eleitoral, que contenha fotografia, **pode ser utilizada como documento de identificação para votar.**



# E-Título



## VERSÃO FÍSICA DO e-TITULO

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**ELEITORA/ELEITOR**

DATA DE NASCIMENTO **00/00/0000** INSCRIÇÃO **000000000000** ZONA **000** SEÇÃO **0000**

MUNICÍPIO / UF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX / XX** DATA DE EMISSÃO **00/00/0000**

FILIAÇÃO  
**XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX**  
**XXXXXXXX XXXXX XXXXX**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**XX00.XX00.XX00.XX00**



Título Eleitoral impresso às 14:41 de 14/02/2024 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code.

## RESULTADO DA LEITURA DO QR-CODE



AG  
TRA

# E-Título



Lei 13.726/18, Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

...

V - apresentação de título de eleitor, **exceto para votar ou para registrar candidatura;**



# CNH vencida



A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou, em decisão unânime, que o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) diz respeito apenas à licença para dirigir, o que não impede o uso do documento para identificação pessoal.

Naquele julgamento, o colegiado afirmou que "não se vislumbra qualquer outra razão para essa limitação temporal constante da CNH, que não a simples transitoriedade dos atestados de aptidão física e mental que pressupõem o exercício legal do direito de dirigir".

Para Napoleão Nunes Maia Filho, no caso do concurso público, "não há violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas tão somente a utilização dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para se afastar a restrição temporal no uso da CNH para fins de identificação pessoal"

**Assim, mesmo vencido a CNH serve para fins de identificação civil.**



# Carteira de trabalho digital

PORTARIA SEPRT Nº 1065 DE 23/09/2019

Art. 2º Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à Carteira de Trabalho emitida em meio físico.

Parágrafo único. **A Carteira de Trabalho Digital não se equipara aos documentos de identificação civis** de que trata o art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho Digital terá como identificação única o número de inscrição do trabalhador no CPF.



Secretaria Especial de Previdência e Trabalho



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

# Boletim de ocorrência

Resolução ANTT 6.033, Art. 169:

§ 3º No caso de extravio, furto ou roubo do seu documento de identificação, o passageiro poderá apresentar para embarque Boletim de Ocorrência **ou outro documento emitido por autoridade policial**, desde que a data do fato indicada tenha ocorrido há menos de 30 (trinta) dias da data da viagem.

§ 4º O disposto no § 3º **não se aplica para a identificação de crianças e adolescentes**, que **deverão obter autorização judicial** para viagem em caso de extravio, furto ou roubo do documento de identificação.



Boletim de Ocorrência

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Certificado de Dispensa de Incorporação CDI

  **Validade**  
INDETERMINADA

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**Tipo de Documento**  
Certificado de Dispensa de Incorporação

**RA** **CPF**  
00.000.000000.0 000.000.000.00

**Nome**  
VALDIR DE OLIVEIRA FILHO

**Filiação**  
MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA  
VALDIR DE OLIVEIRA

**Local e Data de Nascimento**  
SAO PAULO, SP  
03/04/1980

**Situação Serviço Militar**  
"por ter sido incluído no excesso do contingente"

**Informações Complementares**  
Válido somente com apresentação do documento de identidade.  
A autenticidade deste Certificado poder ser verificada em <https://alistamento.eb.mil.br>

Expedido(a) em: 22/02/2024

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente, em 22/02/2024, de acordo com as normas instituídas na ICP Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001.

ALBANO RIBEIRO JUNIOR - 1º TEN/ 1T  
Del SM/Cmt/Ch/Dir  
**Código hash:**  
59532063D9D40078FCFAF686C2EF8334A

  **Válido até**  
00/00/0000

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**Tipo de Documento**  
Certificado de Alistamento Militar

**RA** **CPF**  
00.000.000000.0 000.000.000.00

**Nome**  
NOME DO CIDADÃO

**Filiação**  
NOME DA MAE DO CIDADÃO  
NOME DO PAI DO CIDADÃO

**Local e Data de Nascimento**  
CIDADE NATAL - ESTADO  
00/00/0000

**Situação**  
Consulte sua situação no site: <http://www.alistamento.eb.mil.br>

**Informações**  
Válido com a apresentação do documento de identidade.

Expedido(a) em: 00/00/0000

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DO EXÉRCITO**

 **MINISTÉRIO DA DEFESA**  
CERTIFICADO DE DISPENSA  
DE INCORPORAÇÃO  
C S M

25  
RA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE  
Data de expedição : 11/09/2003

**FILIAÇÃO**  
PAI  
MÃE  
DATA NASC  
NATURALIDADE

Dispensado do Serviço Militar inicial em 31/07/2003  
por ter sido incluído no excesso do contingente

Cmt/Ch ou Dir  
JULIO CESAR RODRIGUES CORREA-2 TEN  
DELEGADO 7º DEL SM/25 CSM



DISPENSADO



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

# Certificado de Dispensa de Incorporação CDI

O Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) é um documento que dispensa o cidadão brasileiro do serviço militar obrigatório. O CDI é definitivo e tem validade indeterminada.

Mesmo sendo um documento com foto, por não possuir previsão legal específica **não pode ser utilizado como documento de identificação.**



# Carteira de Identidade Militar CIM

Já a carteira de identidade militar possui a designação de documento de identidade militar e pode ser utilizado como documento de identificação.



# Alvará de soltura

Alvará de soltura é uma ordem judicial que determina a liberdade de uma pessoa presa. É um documento emitido por um juiz, que pode ser concedido em casos de prisão provisória ou cumprimento de pena.

No entanto, **mesmo que possua foto da pessoa não é considerado como documento de identificação civil.**



## Alvará de Soltura

Formulário de Alvará de Soltura com campos de texto representados por barras cinzas.



# LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.



# LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

~~II – carteira de trabalho; (Revogado pela Medida Provisória nº 905, de 2019)~~

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.





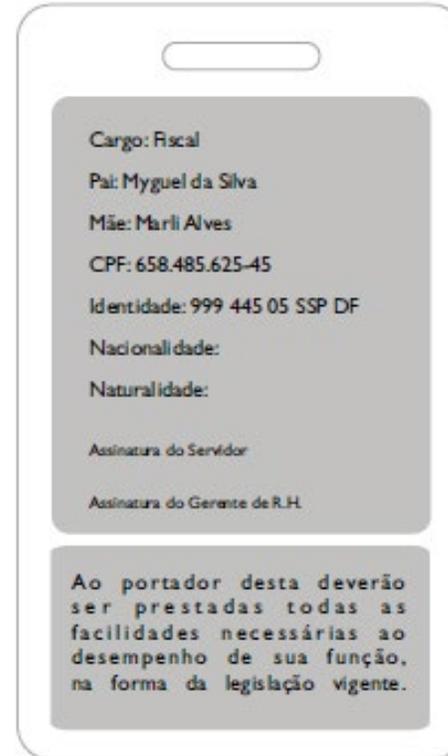
# Resolução ANTT 6.033/23

Art. 213, Parágrafo único. Durante as ações de fiscalização, o agente fiscalizador se identificará por meio da identificação funcional.

FRENTE



VERSO



# Obrigado

FÁBIO QUERINO GONÇALVES  
[fabio.goncalves@antt.gov.br](mailto:fabio.goncalves@antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES